

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia



PREFEITURA DE LINDÓIA

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	4
Errata	4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.482, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre a retomada de atividades econômicas no município da Estância Hidromineral de Lindoia, contempladas pela Fase 3 (Amarela) - Flexibilização, referida no ‘Plano São Paulo’ e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Município da Estância Hidromineral de Lindoia foi alocado para a “Fase 3 – Amarela - Flexibilização”, do “Plano São Paulo” do Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º As atividades econômicas indicadas abaixo, contempladas na “Fase 2 – Laranja” do “Plano São Paulo”, poderão prestar atendimento presencial ao público com até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade:

I - escritórios em geral, tais como advocacia, contabilidade e imobiliárias, engenharia, arquitetura e turismo;

II - Shopping Centers, ficando vedada a realização de atividades e eventos culturais e de lazer, o funcionamento de praça de alimentação;

III - comércios e serviços, inclusive galerias e estabelecimentos congêneres;

Art. 2º Considerando o enquadramento do município na “Fase 3 – Amarela”, do “Plano São Paulo”, ficam autorizados o funcionamento também das seguintes atividades do setor econômico:

I - Bares, restaurantes e similares (padarias, pizzarias, sorveterias): poderão ter atendimento presencial e consumo no local, para atendimento sentado, devendo sempre que possível, dar preferência para atendimento em locais ao ar livre ou em áreas arejadas;

II - Salões de beleza, barbearias, clínicas de estética: poderão definir o horário de atendimento, desde que sem ambiente de espera ou filas;

III - Academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica: permitido atender com 30% de sua capacidade mediante agendamento, em atividades ou práticas esportivas individuais, não podendo ter atividades em grupos e ficando recomendado que menores de 14 e de maiores de 60 anos e pessoas com comorbidades não participem;

IV - Cursos do setor de educação não regulada, chamados cursos livres (idiomas, informática, formação complementar, aulas práticas de autoescola e artes em geral) : Passam a funcionar, priorizando a modalidade online e com atendimento de 40% de sua capacidade, ficando recomendado que menores de 14 e de maiores de 60 anos e pessoas com comorbidades não participem e,

V - Igrejas e templos: podem funcionar para com 40% de sua capacidade, ficando recomendado que maiores de 60 anos não frequentem.

Parágrafo único. Os horários de atendimento de cada setor devem ser reduzidos, conforme disposto pelo Anexo III do “Plano São Paulo” respectivamente.

Art. 3º Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar na retomada gradativa de suas atividades deverão obedecer ao protocolo de higiene, distanciamento, restrições, visando a mitigar os efeitos da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e aderir às condutas gerais de funcionamento:

I - disponibilizar meios adequados de higienização das mãos de trabalhadores com água e sabonete líquido, toalhas descartáveis e lixeiras e álcool gel a 70% (setenta por cento);

II - exigir de trabalhadores, clientes e/ou frequentadores a utilização de máscaras de proteção e a utilização de álcool em gel ao entrar e sair do estabelecimento e após cada atendimento;

III - fornecer máscaras em número suficiente para cada trabalhador do estabelecimento, considerando as trocas necessárias durante toda a jornada de trabalho;

IV - afastar temporariamente trabalhadores que apresentarem os seguintes sintomas: febre, tosse, dor de garganta e/ou dificuldade em respirar e orientar o trabalhador a procurar um serviço de saúde do município, especialmente o Pronto Atendimento - PA;

V - realizar o controle de fluxo de clientes e/ou frequentadores evitando a aglomeração de pessoas, observando o distanciamento mínimo de um metro e meio entre trabalhadores, clientes e frequentadores;

VI - realizar a demarcação no solo, nos espaços destinados às filas de espera para atendimento, a distância mínima de um metro e meio entre os clientes;

VII - intensificar os processos de limpeza, higienizando de forma periódica e continuada, com produtos de limpeza adequados, tais como desinfetante, álcool 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes e de efeito similar as superfícies expostas aos clientes e/ou frequentadores, tais como banheiros, lavatórios, cozinhas, caixas registradoras, pisos, maçanetas, corrimãos, elevadores, mesas, balcões, interruptores e móveis de uso comum e individual;

VIII - manter o distanciamento social para os trabalhadores que integram o grupo de risco, estimular os demais trabalhadores ao teletrabalho e incentivar a modalidade de compras online e entregas (delivery) ou retirada (drive thru);

IX - as atividades de escritório devem garantir o distanciamento mínimo de um metro e meio entre os profissionais, mantendo-se as áreas comuns fechadas ou de acesso restrito;

X - manter o distanciamento social no ambiente de trabalho adotando, quando possível, métodos que possibilitem a diminuição da densidade de pessoas no espaço físico, tais como reuniões virtuais, trabalho remoto, dentre outros;

XI - manter em teletrabalho o trabalhador com mais de 60 (sessenta) anos e pessoas com doenças crônicas ou condições de risco;

XII - orientar os trabalhadores a adotar etiqueta respiratória (cobrir a boca e nariz com braço ou lenço descartável ao tossir e espirrar), e, logo em seguida, higienizar as mãos;

XIII - dar preferência à ventilação natural, não sendo recomendados, quando necessária a permanência de pessoas, ambientes confinados, sem renovação de ar natural ou mecânica;

XIV - adotar os respectivos protocolos padrões e setoriais específicos da Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 4º Por sua vez, as atividades consideradas essenciais devem permanecer com o atendimento da forma como já autorizada, observando-se rigorosamente as determinações sanitárias previstas.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia,
em 10 de agosto de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 10 de agosto de 2020.

LUÍS FERNANDO BUENO

Diretor de Administração

Licitações e Contratos

Errata

Na publicação de 07/08/2020, edição 89, onde se lê:

CONTR.085/2020. CTTE: P.M. Lindóia. CTDO: ILSO RIBEIRO DA SILVA 14369292883. OBJ: Prestação de Serviços para ministrar aulas para os usuários do CRAS. DT: 20.07.2020. VIG: 17.11.2020. VL: R\$ 3.960,00.

Leia-se:

CONTR.085/2020. CTTE: P.M. Lindóia. CTDO: ANA PAULA DOS SANTOS VIEIRA ACADEMIA - ME. OBJ: Prestação de Serviços para ministrar aulas para os usuários do CRAS. DT: 20.07.2020. VIG: 17.11.2020. VL: R\$ 3.960,00.